

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CASCA/RS

SCALZILLI ALTHAUS & SPOHR ADVOGADOS, na qualidade de administrador judicial da recuperação judicial de **COMÉRCIO DE BEBIDAS CENTRO SERRA LTDA**, já qualificado nos autos, vem, perante Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos.

1. CUMPRIMENTO DA LACRAÇÃO

Excelência, é fundamental que seja expedido mandado de lacração, a ser cumprido pelo Oficial de Justiça. Devem ser lacrados os bens arrolados nos eventos 450 e 452, sendo necessário o cumprimento urgente pelo Oficial de Justiça, em conjunto com este Administrador Judicial.

2. IMPUGNAÇÃO DA CREDORA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SPENGLER LTDA

Embora tenha a credora informado que seu crédito é classe II, garantia real, o crédito da autora é de alienação fiduciária, cabendo, portanto, a consolidação da propriedade e busca do bem. Na ausência de medidas efetivas para a recuperação do bem, deve ser requerido a restituição do crédito.

3. HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES

Após o fim do prazo das habilitações e impugnações de crédito, o Administrador Judicial apresentará o Quadro Geral de Credores consolidado.

4. INTIMAÇÃO DO FALIDO

Os falidos ainda não apresentaram os livros contábeis.

Vale lembrar que qualquer descumprimento por parte do falido em relação aos termos requisitados responderá pelo crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal, a ser devidamente apurado.

Assim, requer a intimação, de 5 dias, do falido para cumprir o disposto acima. São eles:

ANELI TEDESCO (CPF 277.929.510-49)

NELIO VITOR PALUDO (CPF 304.150.390-53).

São os termos em que se manifesta e pede deferimento.

Porto Alegre, 1 de agosto de 2025.

SCALZILLI ALTHAUS E SPOHR ADVOGADOS	VERONICA ALTHAUS
(CNPJ 02.736.067/0001-14)	OAB/RS 051150